



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.312, DE 03 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis - MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Fundo Municipal de Saúde (FMS) tem como objetivo criar condições financeiras de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme o previsto na Constituição Federal, art. 167, Lei 8080 de setembro de 1990 e a Lei Orgânica Municipal (LOM).

SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FMS

Art. 2º - O FMS ficará subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DO FMS

Art. 3º - A estrutura do FMS será a seguinte:

- Coordenação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.312, DE 03 DE OUTUBRO DE 2002.

- Conselho de Coordenação;
- Gerência Executiva.

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO DO FMS

Art. 4º- A composição do FMS será a seguinte:

I - o coordenador será o Secretário Municipal de Saúde;

II- o conselho de coordenação é composto pelo:

- coordenador;
- gerente executivo do FMS;
- pessoas que compõem a coordenação da SMS;

III- a gerência executiva do FMS é composta por:

- gerente executivo;
- equipe do orçamento;
- equipe contábil-jurídica;
- equipe de convênios e contratos;
- equipe de controle.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do FMS:

I - assinar cheques como responsável pela tesouraria quando for o caso, ou delegar atribuição;

II- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS, ou delegar atribuição;

III- coordenar o Conselho de Coordenação do FMS, ou delegar atribuição;

IV- realizar aplicações dos recursos financeiros, ou delegar atribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.312, DE 03 DE OUTUBRO DE 2002.

V- firmar convênios e empréstimo, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;

VI- apreciar análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMS;

Art. 6º- Serão atribuições do Conselho Coordenador do FMS:

- I- gerar o FMS e estabelecer planos de aplicação dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II- submeter ao CMS a proposta da LDO anual, a proposta do Orçamento Anual e a proposta;
- III- submeter ao CMS os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMS;
- IV- submeter ao CMS as demonstrações de receitas e despesas e as prestações de contas do FMS;
- V- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

Art. 7º - São atribuições da Gerência Executiva do FMS:

- I - elaborar as demonstrações de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho de Coordenação do FMS (CCFMS) e o órgão central de contabilidade do município;
- II- elaborar a LDO, a proposta orçamentária, o Plano Plurianual e os Planos de Aplicação no que se refere à área de saúde;
- III- controlar a execução orçamentária referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do FMS;
- IV- manter a contabilidade organizada;
- V - providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMS;
- VI- preparar a análise da situação econômico-financeira do FMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.312, DE 03 DE OUTUBRO DE 2002.

- VII- manter os controles necessários sobre convênios e contratos, bem como de empréstimos feitos para a saúde, inclusive com análise jurídica.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º - São receitas do FMS:

- I- as transferências oriundas do Fundo Nacional de Saúde (FNS);
- II- as transferências oriundas do Orçamento do Estado;
- III- as transferências oriundas das receitas do Município como decorrente do que dispõem a LOM e a Emenda Constitucional nº 29/2000;
- IV- os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- V- o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;
- VI- o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrente de infrações ao Código de Saúde;
- VII- doações em espécie, feitas diretamente para o FMS.

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

SEÇÃO VII

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 9º- Constituem ativos do FMS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.312, DE 03 DE OUTUBRO DE 2002.

- I- disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;
- II- direitos que porventura vierem a constituir;
- III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde- SUS, sob gestão do município;
- IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do Município.

Parágrafo Único- anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

SEÇÃO VIII

DOS PASSIVOS DO FMS

Art. 10 - Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção do SUS, sob gestão do município.

SEÇÃO IX

DO ORÇAMENTO

Art. 11 - O orçamento do FMS, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais previstos no Plano Municipal de Saúde - PMS, no Plano Plurianual - PP, na LDO e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMS observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.312, DE 03 DE OUTUBRO DE 2002.

SEÇÃO X

DA CONTABILIDADE

Art. 12 - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único: A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13 - A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO XII

DA DESPESA

Art. 14 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho de Coordenação do FMS aprovará o quadro de quotas mensais que serão distribuídas entre as unidades executoras do SUS, sob a gestão do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.312, DE 03 DE OUTUBRO DE 2002.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 15 - A despesa do FMS é constituída de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;

II - gastos com pessoal vinculados às unidades executoras do SUS, sob a gestão do Município;

III - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde.

SEÇÃO XII

DAS RECEITAS

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.312, DE 03 DE OUTUBRO DE 2002.

Art. 17 - O FMS terá prazo de vigência ilimitado.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal n.º 931, de 21 de novembro de 1991.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis – MG, aos 03 de outubro de 2002.

Dr. JOSÉ NETO SANTANA
Prefeito Municipal Capinópolis